



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI N.º 266 / 98, de 29 de Junho de 1998

=====

Dispõe sobre a autorização da Contratação de Servidores para as funções de Atendente Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Nutrição das creches e pre-escolas da Secretaria de Ação Social e da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, por Lei e etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para exercerem as funções de Atendente Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Nutrição das creches e pre-escolas da Secretaria de Ação Social e da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

§ 1º - Os servidores ora contratados serão distribuídos de acordo com as funções integrantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara:

- a) Atendente Infantil - 15 servidores
- b) Auxiliar de Serviços Gerais - 03 servidores
- c) Auxiliar de Nutrição - 05 servidores

ART. 2º - Os servidores descritos no artigo anterior serão distribuídos por localidade da seguinte forma:

I - Atendente Infantil:

- 01- Escola Municipal Luis Leite de Araújo - Sítio Carmo
- 02- Escola Municipal Manoel Anselmo da Silva - Sítio Pocinhos
- 01- Escola Municipal José Sampaio de Medeiros - Sítio Roncadeira
- 01- Escola Municipal Josefa Felipe Sampaio - Sítio Campestre
- 01- Escola Municipal Francisco Alves Viana - Sítio Livramento
- 01- Creche Municipal Dr. Sebastião Cavalcanti - Sítio Emas
- 07- Creche Municipal Sonho Encantado de Deus - Sítio Campestre
- 01- Escola Benfeitor Stênio Martins - Sítio Baixa Dantas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

II - Auxiliar de Serviços Gerais:

- 02- Escola Municipal José Sampaio de Medeiros – Sítio Roncadeira
- 01- Escola Benfeitor Stênio Martins – Sítio Baixa Dantas

III - Auxiliar de Nutrição:

- 01- Escola Municipal Luis Leite de Araújo – Sítio Carmo
- 01- Escola Municipal Manoel Anselmo da Silva – Sítio Pocinhos
- 02- Escola Municipal José Sampaio de Medeiros – Sítio Roncadeira
- 01- Creche Sonho Meu – Sítio Triângulo

ART. 3º - O prazo para a contratação será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditivo por ato do Chefe do Poder Executivo.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado Do Ceará, 29 de Junho de 1998.

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
Prefeito Municipal de Abaiara